



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/19332/20290-45

EMENDA N° - PLEN
(ao turno suplementar do PL nº 5.029, de 2019)

Dê-se à seguinte redação ao inciso II do art. 16-C da Lei nº 9.504/97 com a redação dada pelo art. 1º do substitutivo:

“Art. 16-C.....

.....
II – a valor suplementar, com base em percentual do montante total dos recursos da reserva específica a programações decorrentes de emendas de bancada estadual impositiva, de forma que o valor total destinado não seja superior ao valor destinado ao pleito de 2018, corrigido pela inflação medida pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos do inciso II do art. 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

.....
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A redação do art. 16-C do substitutivo é totalmente inadequada, uma vez que não atende ao interesse da população brasileira em relação à forma de utilizar os recursos públicos. Em especial, porque a elevação do valor do Fundo Eleitoral irá reduzir o valor dos recursos aprovados para sustentar políticas públicas de interesse (e até de necessidade) da população, tais como saúde, educação e segurança pública.

Nesse sentido, apresentamos emenda para determinar que o valor referencial seja o que foi gasto na última campanha corrigido pelo índice oficial de inflação, que é o IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2019.

Senador LASIER MARTINS
PODEMOS/RS